



CONTRATO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12088/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA NETTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EPP, QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
DE VIDEOMONITORAMENTO
EM VIAS PÚBLICAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Senhor Arnaldo Vargas Duarte, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04446416-2, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 544.839.307-10.,

CONTRATADA: NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.432.059/0001-47, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1493, Centro, Araruama, RJ, representada pelo representante legal Sr. **Paulo Renato Borges de Almeida**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04.150.369-9 e CPF (MF) nº 519.520.417-91.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.088/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas, englobando prestação de serviços e locação de equipamentos, softwares e materiais necessários para instalação. O Sistema de Videomonitoramento (CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO) solicitado será constituído por até 64 Pontos de Captura de Imagens em Vídeo (PCI), Equipamentos



(SVE), incluindo locação de equipamentos, softwares, materiais e de serviços para a implantação da Central. O Sistema de Videomonitoramento terá a seguinte composição:

- Pontos de Captura de Imagens em Vídeo (PCI) com Unidade de Rede Ótica (ONU).
- Sala de Videomonitoramento e Equipamentos (SVE);
- Rede de Fibra Óptica passiva, totalmente independente de equipamentos elétricos, para interligação dos Pontos de Captura de Imagens à Sala de Videomonitoramento e Equipamentos.

1.1.2. O objeto contratado será da seguinte forma: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS, CITO: 03(Três) Televisores de 50 polegadas - Smart TV LED 50" Ultra HD 4K 50PUG6700/78 com Android, Dual Core, Pixel Plus Ultra HD, Wi-Fi, 3 Entradas HDMI e 3 USB, 01(uma) Mesa PTZ - teclado 128 x 64 telas, conectividade Joystick para Central de Video Multi-funcional a Matriz de Acesso Vga pela porta RS 422, e atalhos para cameras e Conectividade chaveada para acessar o DVR através da porta serial 485, botões frontais de conectividade COMDOME por porta serial 485, realiza controles PTZ e capturas de imagens pelo joystick, através de até 16 usuários e um super usuário/gerente. Atualizações são realizadas através da porta USB, flash-disk, 02 (Dois) Servidores de Gravação - Servidor Monoprocessado E3-V6 HT, Processador:(4-Core com HT, Cache 8MB), Memória: 8 GB DDR4-2133, SSD para S.O. e Aplicação: 120GB0,03 (Três) Hard Disks de 8 TB SATA6Gb/s, Cache 128MB, Sem Unidades Óticas (CD, DVD), Saídas de Rede Gigabit: 02 (duas) Portas Gigabit, Gabinete 01U, Fonte: PFC Ativo, 80plus, 600w, 01(um) Sistema de Gestão e Monitoramento - Sistema com analytics (reconhecimento de face, contagem de pessoas e/ou veículos) e LPR para 10 câmeras(reconhecimento de placas), 01(um) Servidor para hospedar o Sistema de Gestão – Máquina com processador i5 com 8gb de memória ram, Gabinete (para rack), mouse e teclado e acessórios tais como plugs, cabos e adaptadores assim como a instalação dos mesmos deverão estar previstos no custo; **38 Câmeras Bullet** - Alta Resolução 2 Megapixels (1920 x 1080) Suporta cartão de memória até 128 GB WDR Leds de Infravermelho com capacidade até 30 metros IP66 a prova de tempo Alimentação PoE Lente Varifocal 2.8-12mm COM PROTEÇÃO IP66(RESISTÊNCIA Á AGUA) E IK10(PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO) com pontos de conexão passiva em fibra óptica interligados a central de videomonitoramento e poste em concreto ou aço, INCLUSIVE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA e **04 Cameras PTZ** - 2 Megapixels de alta resolução, 1920 x 1080 • 4,7 mm a 94 mm, 20x Zoom óptico • Detecção inteligente • Defog (Não Embaça) • Range IR 150 metros (~ 490 pés) • 24 VCA, PoE + (802,3at) • Proteção IP66 e IK10 com pontos de conexão passiva em fibra óptica interligados a central de videomonitoramento e poste em concreto ou aço, INCLUSIVE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**



1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017 e seus anexos que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 053/2017 e a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 580.128,00 (Quinhentos e oitenta mil cento e vinte e oito reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;.

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata dié" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo. A implantação do Sistema de Videomonitoramento em Vias Públicas será realizada de acordo com a solicitação de implantação, obedecendo o limite de até 64 pontos a ser definido em conjunto com a contratada.

5.2. O prazo para a entrega do serviço será de 30 (trinta) dias com a conclusão da integração compartilhada, a contar da data de Ordem de Início de Serviços.

5.3. O reparo de equipamentos e componentes defeituosos deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado pelo Contratante. Caso o tempo de reparo do equipamento exceda a 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá efetuar a sua imediata substituição por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela Nota de Empenho tipo estimativa nº. 0021/2018 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 06.183.0050.2.103; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00; FONTE DE RECURSOS: 1009.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Expedir **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**, contendo, no mínimo, as seguintes informações, para cada ponto a ser instalado:

- Localização detalhada de cada PCI e SVE.
- Autorização do **ORDENADOR DE DESPESA**.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, quando ocorrer a conclusão satisfatória da instalação dos equipamentos, da execução dos serviços e o completo e correto funcionamento do Sistema, além da entrega da documentação de implantação e a aceitação pelas áreas competentes da PREFEITURA.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.



9.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para a Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital e seus anexos. Todos os serviços de instalação, montagem, conectorização, configuração, dentre outros, de cada equipamento e/ou material, deverão ser executados conforme definido nas especificações técnicas e demais normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA e da concessionária de energia elétrica, quando da utilização de posteamento desta.

9.8. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para equipe de operadores do Sistema de Videomonitoramento e, também, deverá oferecer treinamento de Manutenção e Instalação do Sistema.

9.9. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar cabos de 100% fibra óptica.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar outorga de serviço da ANATEL e, também, deverá apresentar AUTORIZAÇÃO de uso dos postes da concessionária de rede elétrica.

9.11. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.12. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica



e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 05 de janeiro de 2018.

Arnaldo Vargas Duarte
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
(Contratante)

NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP
Representante: **Paulo Renato Borges de Almeida**
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____